DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 244/2019

PORTARIA 200/2019

EDITAL

EDITAL 011/2019

PORTARIA

PORTARIA 244/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 224/2019
24 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL 018/2019 PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o **Edital 018/2019** que DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo **Edital 018/2019**, para **ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS**:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CPF	PONTUAÇÃO FINAL
1º	TAMILIS DE JESUS ALMEIDA FONTOURA	001	ENFERMEIRO	037.217.335-76	9,9

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CPF	PONTUAÇÃO FINAL
1º	JOSÉ VICTOR NOVAIS SANTOS	009	DENTISTA	046.205.915-48	7,6

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CPF	PONTUAÇÃO FINAL
1º	NILZA SOUZA SILVA	003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	000.519.155-61	6,3
2º	DALILA DOS SANTOS	011	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	044.414.825-66	5,9

	OLIVEIRA				
3º	JACQUELINE DA SILVA	002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	038.144.415-59	5,7
4º	MARIA IVONETE DE JESUS	006	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	003.705.625-50	5,5
5º	TADEU TAPAJÓS RIBEIRO CASONATO	004	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	068.477.675-88	5,3

Art. 2º - Os candidatos acima convocados deverão comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADO NA RUA ELDORADO, S/N – NOVA MORADA, CAPIM GROSSO/BA**, juntamente com as documentações relacionadas abaixo nos dias 25/07/2019 e 29/07/2019, partir das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

I. Cópia do RG, CPF;
II. Cópia Título de Eleitor;
III. Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
IV. Cópia de comprovante de residência
V. Cópia do PIS/PASEP;
VI. Duas fotos recentes 3X4;
VII. Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
VIII. Cópia de certidão de nascimento dos filhos, se houver;
IX. Exame médico admissional (EXAME CLINICO ADMISSIONAL (ASO), expedido por médico do trabalho;
X. Cópia de diploma de Graduação para o cargo, o qual concorre;
XI. Cópia de carteira de Trabalho;
XII. Cópia de certidão negativa de Antecedência Criminais, Estadual e Federal;
XIII. Cópia de documentação de escolaridade mínima exigida;
XIV. Cópia de carteira reservista (para sexo masculino);

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues envelopados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.
Gabinete da Prefeita, Capim Grosso, em 24 de julho de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

PORTARIA 200/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

PORTARIA 200/2019.
DE 08 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, **NADYA RIOS PEREIRA.** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para tratar de interesse particular, ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, **NADYA RIOS PEREIRA**, concursado(a) na função de ENFERMEIRA, por um período de 02(dois) anos, **SEM REMUNERAÇÃO** a partir de **06/07/2019 à 06/07/2021.**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de julho de 2019.

Artigo 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete da Prefeita, Capim Grosso, em 08 de julho 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL

EDITAL 011/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 011/2019

DISPÕE SOBRE EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capim Grosso/BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 408/2018 e com fundamento na Lei Federal n° 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA

CONSIDERANDO: Deliberações da ata n° 38/2019 de 23 de julho de 2019

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 408/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Capim Grosso-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na execução e acompanhamento de políticas públicas em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO: a importância da participação dos cidadãos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Capim Grosso, seja na condição de candidatos ou de eleitores.

CONSIDERANDO: a necessidade de ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para a composição do Conselho Tutelar, respeitando o principio da publicização, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país.

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO: o Decreto Nº 031/2019, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre nomeação do Conselho da Criança e do Adolescente para o biênio de 2020/2023.

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA nº 02/2019, de 27 de março de 2019, dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Capim Grosso-Ba.

CONSIDERNDO: o Edital 001/2019, publicado em 08 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Capim Grosso-BA.

CONSIDERANDO: o Edital CMDCA nº 010/2019, que dispõe sobre resultado preliminar de candidatos aprovados no processo de escolha dos conselheiros tutelares de Capim Grosso-BA.

CONSIDERANDO: o número insuficiente de candidatos aprovados no teste de conhecimento do processo de escolha de conselheiros tutelares de Capim Grosso-BA.

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR por unanimidade o Edital nº 011/2019 de reabertura de inscrições do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso/Ba, 24 de julho de 2019.

Anderson dos Santos de Jesus -

ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL DE REABERTURA Nº 011/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO/BAHIA - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 408/2018, informa que em virtude do número insuficiente de candidatos aprovados no teste de conhecimento, conforme vagas estabelecidas no **art. 31 do edital nº 001/2019**, publicado em diário oficial do município em 08 de abril de 2019, torna público o presente **EDITAL DE REABERUTURA DE INSCRIÇÕES**, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 011/2019, do CMDCA local.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capim Grosso, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Capim Grosso, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha, conforme estabelece a Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante teste de conhecimento (prova escrita) considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 05 (cinco), ficando os demais automaticamente desclassificados e os classificados em teste de conhecimento participarão de um pleito eleitoral onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

Art. 4º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) conselheiros paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, mais a presidente e a secretária executiva, conforme Resolução nº 002/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como junta apuradora para contagem e apuração dos votos, conforme Art. 11, §6, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Art. 19, §6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 408/2018.

Parágrafo primeiro. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo segundo. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os membros que concorrerão neste processo seletivo ou que possuam cônjuge, companheiro, mesmo que em

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que irão participar do certame.

Paragrafo terceiro. Caso qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta do disposto no ***Parágrafo segundo***, deste artigo, será afastado da comissão Especial Eleitoral enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por qualquer outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive suplente.

Parágrafo quarto. Se a situação do parágrafo anterior se referir a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a coordenação da Comissão Especial Eleitoral passará ao vice-presidente e, declarando-se este impedido, deverá ser designado outro conselheiro para tal função.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. Operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
II. Acompanhar o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
III. Escolher e divulgar os locais de realização das provas a serem aplicadas aos candidatos às vagas de conselheiro tutelar.
IV. Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
V. Publicar o resultado da seleção, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado em tópico próprio deste edital.
VI. Solicitar da Justiça Eleitoral urnas eletrônicas
VII. Escolher e divulgar os locais de realização do sufrágio
VIII. Executar e/ou Acompanhar a elaboração do edital.
IX. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
X. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
XI. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII. Resolver os casos omissos
XIV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

Art. 6º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Art. 7º. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital de reabertura de inscrições, nos seguintes termos:

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Paragrafo Único. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 408/2018.

Art. 9º. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

III.DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos art. 58 da Lei Municipal nº 408/2018 para o funcionamento do órgão, devendo cada conselheiro prestar 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Parágrafo *único* - É inadmitido ao Conselheiro Tutelar sua acumulação com outra função pública.

Art. 11. O vencimento básico corresponderá ao valor de R$ 998,00 mensal.

Parágrafo primeiro. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive o direito a:

I – cobertura previdenciária;
II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina.

Parágrafo segundo. Aos conselheiros tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto na Lei Municipal nº 408/2018.

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Art. 12. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 408/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

II – Ter formação no Ensino Médio, comprovado pela apresentação de Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

III – comprovar residência e domicilio eleitoral do município, há mais de 02 anos, através de auto declaração por escrito ou meio equivalente;

IV – Estar quite com a justiça eleitoral comprovando através de apresentação da certidão de quitação eleitoral emitida em sitio oficial;

V- no caso do sexo masculino, apresentar comprovação de quitação com o serviço Militar;

VI – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:
a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Estadual;
b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Federal;
c) certificado de "nada consta" de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os citados documentos podem ser obtidos através dos sítios eletrônicos, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

VII. Comprovação de experiência de no mínimo 06 (seis) meses, em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;

VIII – Obter a aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral.

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 15. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 16. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** Anexo I ao presente Edital.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – Pedido de inscrições;
II- Análise das inscrições;
III- Lista de candidatos habilitados para prosseguir para as demais etapas;
IV - Prazo para recursos;
V - Período de solicitação de isenção e período de pagamento;
VI - Relação de candidatos habilitados para o teste de conhecimentos;
VII- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o teste de conhecimento e prazo para a entrega de documentos de comprovação dos requisitos exigidos para concorrer à eleição;
VIII - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e análise dos documentos;
IX - Dia e locais de votação;
X - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
XI - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
XII - Termo de Posse.

VII. DA INSCRIÇÃO

Art. 19. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (ANEXO VI) impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Art. 20. O pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 21. Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 22. O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, localizada no endereço Rua Luiz Gonzaga, Nova Morada, Capim Grosso-, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, entre os dias 25 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.

Art. 23. Pra os pedidos de inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar envelopes lacrados e indevassáveis contendo todos os documentos exigidos nos incisos art. 13 deste edital.

Paragrafo primeiro. Os pedidos de inscrições de que trata o caput do art. 23 deste edital enseja em mera expectativa do direito de prosseguir com as demais etapas deste processo de escolha, reservando-se ao CMDCA o direito de proceder com deferimento ou indeferimento da mesma.

Paragrafo segundo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, publicará em Diário Oficial do Município de Capim Grosso, a lista de candidatos habilitados a prosseguir com as demais etapas desse processo de escolha até o dia 01 de agosto de 2019.

Paragrafo terceiro. Os candidatos cuja inscrição indeferida - deverão impetrar recurso nos dias 02 e 05 de agosto de 2019, esses que deverão ser protocolados fisicamente no endereço do que trata o art. 22 deste edital, conforme modelo do anexo V.

Paragrafo quarto. O resultado dos recursos do que trata o parágrafo terceiro deste artigo será publicado no Diário Oficial do município no dia 06 de agosto de 2019.

Paragrafo quinto. Os candidatos que não fizerem jus a isenção, cuja inscrições forem ***DEFERIDAS*** deverão realizar o depósito bancário, obrigatoriamente nas seguintes modalidades: depósito identificado, transferência online, ou deposito com compensação imediata, no:

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 3046-5
CONTA CORRENTE: 26.001-0
CNPJ: 28.941.344/0001-14 (FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)
VALOR DA INSCRIÇÃO: R$ 40,00

Parágrafo sexto. Os candidatos deverão apresentar entre os dias 07 a 13 de agosto de 2019, o comprovante de depósito anexado ao formulário de inscrição, devidamente preenchido (ANEXO VI) este que deve ser entregue no endereço de que trata o art. 22 deste edital.

Art. 24. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Art. 25. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

Art. 26. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Art. 27. O pedido de isenção deverá ser feito da seguinte forma:

a) O candidato deverá preencher o modelo de requerimento de isenção (anexo VIII) e entregar juntamente com o comprovante do NIS ativo e formulário de inscrição no endereço a qual se refere o Art. 22, durante o período de inscrição entre os dias 24 a 31 de julho de 2019.
b) A solicitação de isenção deverá ser feita no momento da inscrição
c) Os candidatos que atenderem os requisitos dos Arts 25 e 26 deste edital, automaticamente estarão isento e serão informados no ato da entrega do requerimento da isenção.
d) O candidato que não fizer jus a isenção, deverá efetuar o depósito bancário de acordo com o paragrafo quinto do Art 23 deste Edital.

Art. 28. Antes de solicitar a isenção, o candidato deverá observar junto ao órgão competente se seu NIS está devidamente ativo.

Art. 29. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente com a relação dos candidatos.

Art. 30. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos inscritos e habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos, realizar-se-á o certame com o número de inscrições e habilitados que houver

VIII. DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 31. O teste de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e será aplicada no dia 18 de agosto de 2019, das 09:00 às 12:00 horas, na Escola Tharcília Evangelista de Andrade, localizado na Avenida ACM, Centro, Capim Grosso-BA.

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Parágrafo Único: os candidatos deverão chegar ao local com meia hora de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto.

Art. 32. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 33. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 34. O teste supracitado conterá questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato quanto a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 408/2018 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, com base no programa do anexo IV deste Edital.

Art. 35. O teste constará de 35 questões objetivas de múltipla escolha, valendo 10 (dez) pontos no total.

Parágrafo primeiro – Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% da nota máxima do teste de conhecimento, podendo este percentual ser reduzido até que se atinja o quantitativo mínimo de 10 candidatos.

Parágrafo Segundo: a redução do percentual de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de reunião com pelo menos ¾ dos conselheiros de direito (CMCDCA) que definirá o percentual.

Art. 36. O teste de conhecimento tem caráter apenas eliminatório, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

Art. 37. No momento do teste (prova escrita) não será permitida qualquer tipo de consulta, seja a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria ou meios equivalentes

Art. 38. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 39. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 40. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 41. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição,

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

mediante preenchimento de formulário constante no anexo VII, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 42. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo Único. Pela condição de lactante, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata para realização da prova.

Art. 43. Somente a partir de 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 44. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

Art. 45. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

Art. 46. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente.

Art. 47. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 48. Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, no dia 30 de agosto de 2019, nos murais da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente, com a relação dos aprovados no teste de conhecimento.

IX. DA HABILITAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL

Art. 49. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição deverão entregar, dentro de 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital previsto no art. 48, no local e horário de praxe, os seguintes documentos:

I – Fotocópia do documento de identidade ou documento equivalente;
II - Fotocópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
III – Fotocópia do Certificado de Reservista (para homens);

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Art. 50. Não será necessário que as fotocópias sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.

Art. 51. No ato da entrega da documentação, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside no município, conforme art.13, inciso III, deste edital.

Art. 52. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 53. Atuado o pedido de inscrição com a documentação do art. 49, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA, em petição fundamentada, por qualquer cidadão do município de Capim Grosso, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, a ser entregue no local e horário onde foi realizada as inscrições.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo acima, havendo impugnação, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 03 (três) dias úteis. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no prazo de 03 (três) dias da data de apresentação da defesa. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato dentro de 03 (três) dias úteis, após a decisão da Comissão Especial, à plenária do CMDCA, que deverá decidir definitivamente em até 03 (três) dias.

Art. 54. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral expedirá edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados. Após a publicação deste edital os candidatos deverão participar de uma reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral para firmar compromissos.

Parágrafo Único – Os números dos candidatos que concorrerão a eleição serão os mesmos números de inscrição.

X. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Art. 55. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 56. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 57. Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no art. 54 deste Edital.

Art. 58. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 59. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
Parágrafo segundo. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 60. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 61. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 62. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 63. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 64. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Art. 65. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 66. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 67. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna", dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 68. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 69. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

XI. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 70. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Capim Grosso/BA realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 71. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 72. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 73. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Art. 74. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, cujo os nomes serão divulgados em edital afixado nos murais de praxe até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo primeiro. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo segundo. Caso um dos membros da mesa de votação não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do § 1° supracitados.

Art. 75. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 76. O eleitor apresentará seu documento com foto a um membro da mesa receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabine indevassável, onde escreverá o número de inscrição do candidato de sua preferência, apenas um, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, deposita na respectiva urna.

Art. 77. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 78. Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
IV – cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto;
V – em branco;
VI - que tiver o sigilo violado.

Art. 79. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Parágrafo primeiro. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Parágrafo segundo. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 80. Concluída a votação, os membros da mesa deverão encaminhar as urnas devidamente lacradas, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral que na presença de todos os candidatos, mesários, conselheiros do CMDCA e

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

demais integrantes da Comissão Especial Eleitoral fará a contagem dos votos e, lavrará a ata de votação e apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que deverá ser assinada por todos os presentes no ato da apuração.

Art. 81. A votação poderá ocorrer com a utilização de urnas eletrônicas, de acordo com a viabilidade e a critério da Comissão Eleitoral Especial, sendo adotadas as medidas necessárias para a garantia da lisura do processo eleitoral e mediante publicidade por meio do ato oficial competente.

Art. 82. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nos murais da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 69 deste Edital.

Art. 83. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 84. Em caso de empate na votação, será considerado o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento nos termos do art. 20, § 3º da Lei Municipal nº 408/2018.

XII. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 85. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 86. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o edital de homologação.

Art. 87. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 88. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 89. Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes deverão ser capacitados antes do início do mandato, sendo importante a frequência de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horaria ofertada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará dia, local e a hora de realização da capacitação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Art. 90. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 91. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 92. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais de praxe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Os candidatos (ANEXO II) inscritos e devidamente habilitados até a última etapa no Edital/CMDCA 001/2019 estarão dispensados de entregar as documentações de que trata o Art.13 deste edital, bem como de efetuarem o depósito ou de pedir isenção.

Art. 94. Os candidatos relacionados no (ANEXO II) deverão proceder tão somente com o novo pedido de inscrição, devendo eles preencher o formulário do anexo VI.

Art. 95. Mantem-se aprovados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 60% (ANEXO III)

Art. 96. Fica vedado os candidatos aprovados do edital 001/2019 iniciar suas campanhas até o resultado final sem expressa autorização do CMDCA através de resolução publicada em diário oficial do município.

Art. 97. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente.

Art. 98. A contabilidade das receitas e despesas relativas as processo seletivo será realizada por um membro da Comissão Especial Eleitoral, que prestará contas ao plenário do CMDCA.

Art. 99. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 100. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nos termos da resolução CMDCA 002/2019 observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 408/2018.

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

Parágrafo Único – Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 102. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 103. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 104. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial Eleitoral, demostrada a necessidade.

Art. 105. Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, revogas disposições contrárias.

Capim Grosso-BA, em 24 de julho de 2019.

Anderson dos Santos de Jesus -
ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

I -Titular: LUCIENE ROSA DOS SANTOS
II -Suplente: CASSIANO FERREIRA DA SILVA

PODER PÚBLICO

III -. Titular: MONICA SOUZA NOVAIS
IV -. Suplente: AMARLI RODRIGUES DA CUNHA SILVA

Secretária Executiva: Cristiane Oliveira da Conceição

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 011/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital de reabertura: 24/07/2019;
2 - Pedido de inscrição: no endereço Rua Luiz Gonzaga, Nova Morada, Capim Grosso-, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, entre os dias 25 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.
3 - O prazo para solicitação de isenção será o mesmo do período de inscrição: 25 de julho 2019 a 31 de julho de 2019.
4 - Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas: Até dia 01/08/2019;
5 - Prazo para recurso de inscrição indeferida nos dias: 02 e 05 de agosto de 2019;
6 - Resultado dos recursos: 06 de agosto de 2019.
7 - Prazo para depósito das inscrições deferidas entre os dias: 06 a 13 de agosto de 2019.
8 - Teste de Conhecimento: 18/08/2019;
9 - Divulgação do Gabarito pela Comissão Especial Eleitoral: Em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento;
10 - Interposição de recurso ao resultado do gabarito: 24 horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo;
11 - Publicação da Relação dos aprovados no teste de conhecimento: 30/08/2019;
12 - Prazo para os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição entregar a documentação exigida no art. 49 deste edital: 02 e 03 de setembro de 2019;
13 - Análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral: 04 de setembro de 2019;
14 - Publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral: 04/09/2019;
15 - Prazo para recurso de impugnação de candidatura: 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA.
16 - Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado: 03 (três) dias úteis contando da data de notificação.
17 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: Em até 03 (três) dias da data de apresentação da defesa;
18 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição: Dia 20/09/2019 (Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação deste edital);
19 - Reunião para firmar compromisso com os candidatos: Dia 21/09/2019;
22 - Dia da votação: 06/10/2019;
21 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
22 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: Ver art. 69 deste Edital;
23 - Proclamação do resultado final da eleição: Em até 02 dias das decisões dos eventuais recursos;
24 - Diplomação dos eleitos: em até 30 (trinta) dias após o edital de homologação;
25 - Capacitação dos eleitos: Antes do início do mandato;
26 - Posse dos eleitos: Dia 10 de Janeiro de 2020.

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO II

INSC	NOME	SITUAÇÃO	TOTAL
16	RUTE DOS SANTOS BARBOSA	REPROVADO	5,55
17	DEVASIO RIOS MATOS	REPROVADO	5,3
31	TEREZINHA CARMO DOS SANTOS	REPROVADO	5,25
15	VALDIRENE DO NASCIMENTO SANTOS	REPROVADO	5,15
30	ANATY SOUZA ARAUJO NASCIMENTO	REPROVADO	4,6
21	ELIANE ELLENCIA DE JESUS GOIS	REPROVADO	3,85
25	ALINE DOS SANTOS MAIA	REPROVADO	3,7
33	EDNA DOS SANTOS NERY	REPROVADO	3,7
24	ROSANA MARQUES DA SILVA	REPROVADO	3,7
14	SANDRA MARTINS ARAUJO	REPROVADO	3,5
34	ESLAINE OLIVEIRA BISPO	REPROVADO	3,4
22	MARIA RUBENIR VIEIRA FERREIRA	REPROVADO	3,4
18	LUCIANA MARQUES DOS SANTOS	REPROVADO	3,25
28	IRANY SANTOS NEVES	REPROVADO	3,25
32	ELISÂNGELA RAMOS SOUZA SOARES	REPROVADO	2,9
29	CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS	REPROVADO	2,65
27	FERNANDA CARNEIRO DE OLIVEIRA	REPROVADO	0
26	IRLANE SANTOS SILVA	REPROVADO	0

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO III

INSC	CLSS	NOME	SITUAÇÃO	TOTAL
19	1º	ROSA ÂNGELA CURSINO SILVA	APROVADO	7,05
20	2º	LEILA DOS SANTOS ALMEIDA	APROVADO	7

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO IV

Conteúdo Programático para o teste de conhecimento

Disciplinas/Conteúdos	Quant	Valor
Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069/90-(ECA) e suas atualizações	**18**	0,3
Legislação Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente: Lei Municipal nº 408/2018. **Convenção 182 da OIT.**	**7**	0,3
Língua portuguesa: Compreensão de Textos, A Organização Textual dos Vários Modos de Organização Discursiva, Coerência e Coesão, Ortografia, Classe, Estrutura, Formação e Significação de Vocábulos, Estrutura de Palavras, Formação de Palavras, Significação de Palavras, Oração e seus Termos, Termos Essenciais da Oração, Termos Integrantes da Oração, A Estrutura do Período, As Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos, Verbos, Concordância do verbo e do adjetivo com o substantivo, Sinônimos e antônimos, Linguagem Figurada, Pontuação, Crase, Sintaxe de Colocação.	**5**	0,25
Informática: Conceitos básicos de ambiente Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, programas, impressão, Word e Excel. Conceitos básicos de Internet e utilização de ferramentas de navegação: browsers, Internet Explorer, correio eletrônico e busca e pesquisa. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: organização e gerenciamento de arquivos, pastas, programa.	**5**	0,25

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPIM GROSSO/BA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE CAPIM GROSSO/BA, do edital de convocação N°_____ datado de _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, requerimento da inscrição nº_____, que concorro a eleição para membro do Conselho Tutelar de Capim Grosso-BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capim Grosso, representado pela Comissão Especial Eleitoral, contra decisão da fase de _____.

A decisão objeto de contestação é _____ (explicitar a decisão que está contestando, número da questão relativa à prova escrita objetiva, ou quanto ao resultado da eleição ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Pede deferimento.

_____, ____ de _____de 2019.

_____
Assinatura do candidato

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2020/2023

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NÚMERO: ____

Nome Completo:			
Data de Nascimento ____/____/_____	**Estado Civil** ☐ Casado ☐ Solteiro ☐ Outros		**Sexo** ☐ Feminino ☐ Masculino
Deficiente Físico? ☐ Sim ☐ Não	**Se sim qual a deficiência?**		
Título de Eleitor	**Zona**		**Seção**
Identidade:	**Órgão Expedidor/ Data Emissão**		**CPF:**
Endereço:			**Bairro:**
Cidade	**UF:**	**Fones (ou recado)**	**E-mail:**
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital nº 011/2019 de reabertura de inscrições para processo de eleição para escolha de Conselheiros Tutelares, quadriênio 2020/2023, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:	**Assinatura do Candidato**		

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO VI

Nome
_____

Descrição da necessidade especial
_____
_____

Condições especiais a serem disponibilizadas para a realização da prova
_____
_____
_____
_____

_____, ____ de _____de 2019.

_____
Assinatura do candidato

Certificação Digital: NY7IEHGV-LMLTLDMF-OOPFWQDY-MHNYCIA4
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA

PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES EDITAL Nº 011/2019

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA EDITAL Nº **011/2019**

O Candidato abaixo identificado requer, nos termos do item Art. 28 do Edital 011/2019 que rege o processo eleitoral para conselheiros tutelares.

Eu_____Solicito a Isenção da Taxa de Inscrição do processo eleitoral para conselheiros tutelares edital nº 011/2019. Declaro, sob as penalidades da Lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente de que a não apresentação de informação de informações completa e/ou informações falsas, implicará no desligamento do processo de Isenção, e/ou no processo seletivo.

ISENÇÃO DE TAXA:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO:_____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-mail: _____

Nº DO NIS do Candidato (Número de Identificação Social – CadÚnico):_____ _

ATENÇÃO:

Este formulário deverá ser entregue após análise de pedido de isenção, juntamente com o formulário de inscrição e comprovante de NIS Ativo.

Não serão considerados números de NIS de outra pessoa que não seja o candidato.

O NIS obrigatoriamente deverá está ativo.

O Candidato deverá se certificar de que seu número de NIS está ativo

O candidato deverá anexar o comprovante que seu NIS está Ativo

O Candidato poderá procurar o Cadastro Único para se certificar de que seu número de NIS está ativo

Rua Luiz Gonzaga s/n Bairro Nova Morada- 44695-000 CAPIM GROSSO-BA
CNPJ. 28.941.344/0001-14 - TEL 074_3651-2120 E-MAIL: asssistencia_social_cg@hotmail.com